



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2025

JULGAMENTO / DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA no Pregão Eletrônico nº 239/2025, em razão da decisão proferida pelo Pregoeiro que, após as etapas de lances e habilitação, declarou vencedora a JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA em relação ao item 44.

2. Nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, os recursos foram contrarrazoados e dirigidos à autoridade (Pregoeiro) que proferiu decisão no sentido de não reconsiderar o ato, conforme a seguir se transcreve:

Referente ao PREGÃO 239/2025, item 44:

Quanto a manifestação de recurso encaminhado via e-mail por MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA considero que a referida deveria ter sido manifestada em campo próprio da plataforma no tempo cedido pelo sistema que atende a Lei 14133/2021 e como previsto na mesma a bem da transparência do processo. De qualquer forma, em leitura do conteúdo de seu recurso, não consideramos o valor inexequível pois a disputa baixando o valor se deu entre as licitantes JRP DESILFES E PRODUÇÕES LTDA e MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA até o valor derradeiro de R\$ 106,00, considerando que a empresa MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA ofertou R\$ 107,00, apenas R\$ 1,00 de diferença. Como a licitante JRP DESILFES E PRODUÇÕES LTDA apresentou toda documentação solicitada e declarou que aceita e que cumpre com todos os requisitos do edital, invocando o princípio da boa-fé, o meu parecer é de não acatar o recurso da MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA.

www.timbo.sc.gov.br





3. De acordo com o disposto no §2º deste mesmo artigo, cabe à autoridade superior, proferir sua decisão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4. Dito isso, passo para a análise do recurso.

5. Em suas razões a MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA alega inexequibilidade do objeto em razão do lance vencedor e atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital.

6. Não houve contrarrazões da JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA.

7. Sem razão a Recorrente.

8. De acordo com o item 13.4 do edital, os recursos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema:

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

www.timbo.sc.gov.br





9. O que não ocorreu no caso, considerando que recebido por e-mail.

10. Neste caso, em se tratando de pedido não encaminhado no campo próprio do sistema, o pedido de não deve ser admitido.

11. Ante todo o exposto, considerando que o recurso interposto não respeitou o disposto no edital e, atendendo ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, **NÃO ADMITO O RECURSO INTERPOSTO** por MANNY DESIGN AMBIENTES LTDA, mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou vencedora a proposta apresentada pela JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA para o item nº 44, do Pregão Eletrônico 239/2025, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó (SC), 28 de agosto de 2025.

JOÃO LUIZ MERINI MOSER

Secretário da Fazenda e Administração

